



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 06 / 02 / 24

Lutécia B. M. Vasconcelos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0244, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta os Circuitos da Folia do Carnaval em Gurupi de 2024, e adota outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente decreto objetiva regulamentar a utilização dos espaços públicos, comercialização de serviços e a atuação dos órgãos da Prefeitura de Gurupi para a realização do Carnaval em Gurupi 2024.

DOS CIRCUITOS DA FOLIA

Art. 2º. Serão circuitos do Carnaval em Gurupi 2024, sujeitos a essa regulamentação:

- I - Circuito Avenida Pará,
- II - Circuito Parque Mutuca,
- III - Circuito Trevo da Praia.

DA INTERDIÇÃO DA ÁREA

Art. 3º. Os logradouros públicos DOS CIRCUITOS de Avenida Pará e Proximidades e Trevo da Praia poderão ser interditados a partir da quarta-feira anterior à data do início do evento, com o objetivo de organização da área e sua utilização, devendo seguir os padrões dos croquis anexos a este Decreto.

§1º. Compete à Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT) a interdição dos logradouros públicos necessários para a realização do evento, bem como a fiscalização e o controle do trânsito nos arredores DOS CIRCUITOS, através da atuação dos Agentes de Trânsito, nos termos do Decreto nº 10.801/2015, seguindo as diretrizes dos croquis anexos a este Decreto.

§2º. O cercamento das áreas referentes aos Circuitos de Avenida Pará e Trevo da Praia ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), que poderão contratar empresa para essa finalidade, com o apoio logístico das demais Secretarias envolvidas no evento.

§3º. Fica vedada a ocupação da faixa de calçada, que deverá ser destinada ao livre acesso dos transeuntes.

§4º. Fica proibida a interdição por particulares, de qualquer área pública, para eventos de natureza privada, ressalvados os casos em que haja licença prévia emitida pela



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ficando sujeito à fiscalização e imposição de multa por descumprimento.

§5º. Deverá ser observada a distância mínima de 200 metros em relação às zonas de silêncio, como hospitais, maternidades, asilo de idosos, casas de repouso ou similares.

§6º. Fica vedada a obstrução ou qualquer forma de interrupção do acesso aos hospitais e demais zonas de silêncio.

§7º. Deverá ser garantido o livre acesso aos veículos de moradores, quando suas residências estiverem dentro do perímetro da intervenção.

DA COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. Será designada “Praça de Alimentação”, onde serão alocadas mesas e cadeiras, fornecidas pelos bares e estabelecimentos comerciais do circuito, as quais serão de livre acesso e uso irrestrito dos participantes do evento.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionarem nas áreas interditadas ficam impedidos de disporem de mesas e estruturas próprias que estejam em desacordo com o layout programado para o referido Circuito.

§2º. Fica vedada a entrada de bebidas em garrafas de vidro no interior DOS CIRCUITOS, por parte dos foliões e frequentadores.

Art. 5º. Os ambulantes que desejarem comercializar bebidas e adereços de carnaval no interior DOS CIRCUITOS do Carnaval em Gurupi 2024, terão acesso livre, desde que obedecidos os termos do ordenamento para tal atividade, que será disponibilizada através de Portaria específica de regulamentação da atividade no interior DOS CIRCUITOS, a ser publicada em Diário Oficial do Município – DOM pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º. A realização de comércio informal, por meio de carrinhos de lanches, trailers, food trucks, reboques e análogos, apenas será permitida nas áreas externas DOS CIRCUITOS, sendo vedada a utilização de mesas e cadeiras por parte dos comerciantes informais, que causem embarços no deslocamento de pessoas, blocos de carnaval, viaturas do poder público, diminua a largura ou comprimento da via de circulação ou de calçadas, obstrua total ou parcial as entradas/saídas DOS CIRCUITOS, ou, dificulte as ações das fiscalizações, das forças policiais e das equipes de socorro e emergência, denegrindo a imagem do evento ou da Prefeitura Municipal do Gurupi.

Art. 7º. O descumprimento aos termos do presente Decreto, por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos localizados no interior DOS CIRCUITOS, comerciantes, ambulantes ou estacionários, sujeitará os mesmos às penalidades previstas na legislação municipal pertinente.

§1º. Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação responsáveis pela fiscalização do comércio informal e ambulantes nos Circuitos do Carnaval 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§2º. A fiscalização dos estabelecimentos comerciais localizados no interior DOS CIRCUITOS fica a cargo dos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do órgão de Proteção ao Consumidor (PROCON GURUPI).

Art. 8º. Durante a realização do Carnaval em Gurupi 2024 deverá ser obedecida a legislação ambiental vigente e os condicionantes, principalmente, quanto ao conforto acústico e os limites de horários previstos nas autorizações ambientais conforme legislações vigentes.

Parágrafo Único. Será permitida a utilização de equipamento de som automotivo e/ou aparelhos sonoros assemelhados nos logradouros públicos, **de forma excepcional**, desde que façam parte da programação oficial do Carnaval em Gurupi 2024 e esteja devidamente autorizado pela SEDURBH, AMTT e SECULT.

DA LIMPEZA

Art. 9º. A limpeza dos locais do evento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

DA SEGURANÇA DO EVENTO

Art. 10. O evento deverá contar com o apoio dos órgãos estaduais e municipais competentes, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e demais secretarias de apoio, realizarem a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada, para atuar em auxílio ao poder público e sem prejuízo do apoio logístico das demais Secretarias envolvidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto terá vigência para o Carnaval de 2024.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2.024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal